



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Lei Ordinária nº 1.586/2024, de 05 de fevereiro de 2024.**

Altera a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal nº 821/2011.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 3,71% (três vírgula setenta e um, por cento) o valor da verba indenizatória recebida pelos parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino.

**Art. 2º.** Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei municipal nº 821 de 12 de dezembro de 2011, passam a viger com a seguinte redação:

**§1º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os Vereadores será de R\$4.815,87 (quatro mil oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

**§2º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$8.186,99 (oito mil cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

**§3º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$5.538,26 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de fevereiro de 2024

**Manoel Loureiro Neto**  
Prefeito Municipal